LEI MUNICIPAL N° 271, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR DESPESAS COM ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL E MEDICAMENTOS EM PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao contido na Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o atendimento médico, ambulatorial e medicamentos, nos procedimentos de urgência/emergência, de pacientes do Município de Bom Jesus do Oeste-SC., não enquadrados pelo SIA/SUS Sistema de Internação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, realizados em hospitais conveniados com o Município.
- **Art. 2°** Compete aos hospitais conveniados fornecerem um relatório dos atendimentos, constando os nomes dos pacientes, tipo de atendimento, a data e o custo dos procedimentos, bem como o documento fiscal para o devido pagamento.
- **Art. 3°** Os atendimentos somente serão efetuados com a devida autorização e encaminhamento da Unidade Básica de Saúde do Município.
- **Art. 4°** Os valores a serem pagos pelos procedimentos terão por base os estabelecidos na tabela do SUS.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 271 - FLS. 02

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento municipal.

- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 30 de Novembro de 2001.

OTTO AFONSO VOGEL Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS Sec. de Adm e Fazenda

